

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00013617.989.20-7</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
<b>REPRESENTADO(A):</b>	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
<b>ASSUNTO:</b>	Representação formulada em face do edital da Concorrência Pública nº 004/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município.

---

Luis Gustavo de Arruda Camargo apresentou petição com o propósito de impugnar o edital da Concorrência Pública nº 004/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município.

O Representante, em síntese, voltou-se contra: **a)** a falta de indicação da data base das tabelas referenciais utilizadas como fontes para consecução da planilha orçamentária (SINAPI, SIURB e DER), por prejudicar a aferição de eventual defasagem ou incompatibilidade de preços; **b)** a indisponibilidade do estudo de composição analítica da taxa de BDI fixada em 23,38% no orçamento, ressaltando ter consultado o site da Prefeitura e não ter localizado tal informação, embora no subitem 24.1. constasse que ela seria disponibilizada; e **c)** o excesso de especificações na indicação de parcelas de maior relevância para comprovação da qualificação técnica, em desatenção à Súmula nº 30 deste Tribunal, como, por exemplo, no caso da demanda de “geogrelha polietileno Resist. Transv. 50 KN/M-Resist. Long 50 Km/m” (subitens 7.1.3.2. e 7.1.3.3.).

Pedi a liminar suspensão do certame, o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital e a determinação da retificação do instrumento nos termos requeridos.

A matéria foi recebida sob o rito do Exame Prévio de Edital em despacho de 21/5/20.

Ocorre que no dia 22/05/20 a Prefeitura veio aos feitos informando a revogação do certame e no dia 27/5/20 trouxe a respectiva publicação do ato no Diário Oficial (ev. 39.2.).

É o relatório.

## **DECISÃO**

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial (DOE de 23/5/20 – Poder Executivo – Seção I – p. 63), supriu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, **revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo.**

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Intimem-se os interessados.

Ao Cartório.

Publique-se.

GC, 28 de maio de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA  
CONSELHEIRO**

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-  
FSTZ-ERIT-8F30-B57X